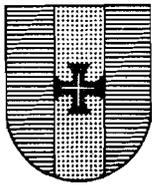


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 136

Quarta-feira, 8 de Agosto de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 848/90:

Concede um subsídio à Empresa Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 386 667\$.

Resolução n.º 849/90:

Concede um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 5 229 001\$.

Resolução n.º 850/90:

Atribui a pensão por acidente de serviço à mãe do funcionário sinistrado Lúcio Tomaz Silva Andrade.

Resolução n.º 851/90:

Autoriza a prestação de serviços de três enfermeiras aposentadas.

Resolução n.º 852/90:

Autoriza a promoção de João Gouveia Teles de Figueiredo para a categoria de assessor — ramo de engenharia sanitária do quadro do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

Resolução n.º 853/90:

Autoriza a promoção de Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas para a categoria de técnico-superior de saúde de 1.ª classe — ramo de engenharia sanitária do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 854/90:

Autoriza a promoção de três funcionárias para a categoria de técnica de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução n.º 855/90:

Autoriza o trespasse da exploração da loja n.º 10 da Marina do Funchal.

Resolução n.º 856/90:

Aprova o projecto da Escola Básica Secundária do Galeão — São Roque e autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 857/90:

Autoriza a celebração de contratos administrativos de provimento com cinco funcionários para frequência de estágios nas carreiras técnica superior e de consultor jurídico no âmbito da Secretaria Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 858/90:

Concede um subsídio à «Associação Le Patriarche», no montante de 340 000\$.

Resolução n.º 859/90:

Fixa a data limite para a regularização da situação contributiva dos estabelecimentos de ensino a que refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 Junho.

Resolução n.º 860/90:

Autoriza a contratação, em regime de tarefa de Manuel Vasconcelos Freire para exercer funções de apoio, manutenção e vigilância na Universidade da Madeira.

Resolução n.º 861/90:

Concede um subsídio a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, no montante de 80 000\$.

Resolução n.º 862/90:

Dá nova redacção ao n.º 1 da Resolução n.º 671/90, de 29 de Junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 102/90:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de empreitada de «Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal pelos anos económicos de 1990, 1991 e 1992.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 848/90

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do

sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Atribuir um subsídio de 386 667\$00 à Empresa Auto Transportadora do Porto Santo relativo ao mês de Agosto de 1990.

2 — Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 849/90

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Atribuir um subsídio de 5 229 001\$00 à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos, Limitada, relativo ao mês de Agosto de 1990.

2 — Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 850/90

Considerando que Lúcio Tomaz Silva Andrade, condutor de máquinas de 2.º classe, foi, até à data da sua morte, funcionário da extinta Direcção de Serviços de Estradas — Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando que, na sequência do acidente em serviço, ocorrido em 14 de Julho de 1987, nos trabalhos de construção da E. R. 204, Paul da Serra-Encumeada, o referido funcionário faleceu;

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos ao conceito de acidente em serviço, e que o infeliz trabalhador era subscritor da Caixa Geral de Aposentações, com o n.º 831316;

Considerando que, na sequência de vários pedidos feitos por D. Teresa dos Ramos Gomes Silva, mãe do referido funcionário, só o último, apresentado em 6.11.89, obteve da Junta Médica a que

foi submetida, uma incapacidade parcial para o trabalho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Atribuir à mãe do sinistrado, Teresa dos Ramos Gomes Silva, residente ao Sítio da Terra Grande, freguesia da Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava, a pensão por acidente em serviço no valor de 24 000\$00 mensais, a qual foi calculada em 50% do vencimento do falecido trabalhador (37 100\$00) e actualizada de acordo com as tabelas fixadas por lei e de acordo com o que está previsto no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, art.ºs 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março que dão nova redacção ao art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38 523, respectivamente, e, demais legislação aplicável.

2 — Considerar a referida pensão reportada ao início do mês de Dezembro de 1989, mês seguinte ao da apresentação do último pedido, passando a mesma a ser depositada, mensalmente na conta bancária n.º 0687002010-200, para o efeito aberta na dependência da Caixa Geral de Depósitos em Ribeira Brava (Madeira), em nome de Teresa dos Ramos Gomes Silva.

3 — Imputar ao serviço processador da presente pensão a obrigação de, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir à herdeira perceptora da pensão, atestado de vida.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 851/90

Considerando a necessidade que se faz sentir em pessoal de enfermagem, nos Centros de Saúde;

Considerando que as Enfermeiras:

Grafela Vieira Mendes
 Maria Celestina da Silva Vieira Rodrigues
 Maria da Conceição

que se encontram na situação de aposentadas, manifestaram interesse em continuarem a exercer funções;

Considerando que se encontra previsto no art.º 78 e 79 do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo art.º 8.º

do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o exercício de funções públicas por aposentados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a prestação de serviços das Enfermeiras Grafela Vieira Mendes, Maria Celestina da Silva Vieira Rodrigues e Maria da Conceição, em regime de contrato de Prestação de Serviço por um ano, nos termos do n.º 1 do art.º 14 do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, auferindo mensalmente um terço do vencimento correspondente à Letra de vencimento que se encontravam a receber à data da aposentação.

2 — Que, por urgente conveniência de serviço, este contrato produza efeitos à data de assinatura por ambas as partes, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

3 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Direcção Regional de Saúde Pública, na conta 6.5 (Despesas com Pessoal).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 852/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso Interno de Acesso de Dotação Global para preenchimento de uma vaga para a categoria de Técnico Superior de Saúde Assessor — Ramo de Engenharia Sanitária, aberto por Ordem de Serviço n.º 2/90 e despacho do Ex.mo Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 1.3.90.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a Promoção para Técnico Superior de Saúde Assessor — Ramo de Engenharia Sanitária do seguinte candidato, aprovado no respectivo concurso:

João Gouveia Teles de Figueiredo

2 — O lugar consta do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento orçamental na rubrica 6.5.2.0.1.

3 — Não necessita de visto ou anotação pela Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 853/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso de Dotação Global para preenchimento de uma vaga para a categoria de Técnico Superior de Saúde de 1.ª Classe — Ramo de Engenharia Sanitária, aberto por Ordem de Serviço n.º 3/90 e despacho do Exmo. Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 1.3.90.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a Promoção para Técnico Superior de Saúde de 1.ª classe — Ramo Engenharia Sanitária do seguinte candidato, aprovado no respectivo concurso:

Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas.

2 — O lugar consta do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento orçamental na rubrica 6.5.2.0.1.

3 — Não necessita de visto ou anotação pela Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 854/90

Por despacho de 20.6.89, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 3 vagas na categoria de Técnico de 1.ª classe, da carreira Técnica de Serviço Social, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social;

Nestes termos e considerando que os devidos encargos se encontram devidamente cabimentados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Promover à categoria de Técnica de 1.ª classe, da carreira Técnica de Serviço Social, as Técnicas de 2.ª classe, Maria do Rosário de Fátima Lopes Picado Vaz Franco, Maria Helena Cruz Alves de Oliveira e Maria Margarida dos Santos Freitas, aprovadas no referido concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 855/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar o trespasse da Exploração da Loja n.º 10 da Marina do Funchal, destinada à actividade de Aprestos Marítimos através da Licença de Exploração n.º 10 e na sequência da Resolução n.º 2111/86, de 23 de Outubro, do actual concessionário, Luís Manuel Monteiro Mendes Gomes para a Sociedade Manuel Gomes, Lda., com sede na Rua da Consolação n.º 10 no Funchal, conforme requerido pelo actual concessionário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 856/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Aprovar o projecto da futura Escola Básica Secundária do Galeão — São Roque e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir Concurso Público Internacional para a sua construção, pelo valor base de 210 452 250\$00, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.03 do Orçamento da Região para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 857/90

No seguimento do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 216, II Série, 3.º Suplemento, de 22 de Dezembro de 1989 e rectificado no Jornal Oficial n.º 10, II Série, 3.º Suplemento, de 25 de Janeiro de 1990, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Celebrar contratos administrativos de provimento nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, para frequência de estágio nas carreiras técnica superior e de consultor jurídico, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares nos quadros de pessoal da Secretaria Regional da

Administração Pública, a partir de 2 de Agosto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, com os seguintes elementos:

Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola — Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública

Manuel António Rodrigues Correia — Direcção Regional da Administração Pública e Local.

Margarida Maria Gonçalves da Silva — Inspeção Regional do Trabalho

Maria José Abreu Gonçalves e Wilma Maria Galiano de Moraes Fonseca — Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

As respectivas admissões ao estágio, encontram-se devidamente orçamentadas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 858/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Atribuir à «Associação Le Patriarche» um subsídio no valor de 340 000\$00 destinado à comparticipação nos custos de internamento e tratamento de jovens tóxicodependentes residentes nesta Região Autónoma, e referente ao 2.º trimestre do corrente ano.

2 — Este subsídio será pago através da rubrica 950/605.01 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 859/90

Através do Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, foi criado um quadro normativo para o pessoal docente do ensino não superior, particular ou cooperativo, integrando-o na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado, com a finalidade de harmonizar as suas carreiras com as do ensino público;

Contudo, o diploma anteriormente citado nada dispôs relativamente às prestações pecuniárias atribuídas no âmbito do regime geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem,

nomeadamente, encargos familiares, incapacidade temporária por doença e maternidade, doença profissional e desemprego;

Atendendo que o Decreto-Lei 179/90, de 5 de Junho, veio finalmente definir o enquadramento parcial daquele pessoal docente no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, bem como fixar a taxa contributiva de 10%;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 179/90, foi instituído um processo de regularização das situações contributivas, pelo qual as entidades empregadoras deverão proceder ao pagamento das contribuições em dívida, ou requerer o seu pagamento parcelado, como também as instituições de Segurança Social deverão proceder ao acerto de contas por dedução nas contribuições devidas para o futuro nos casos em que tais entidades tenham procedido, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 321/88, ao pagamento das contribuições calculadas pela aplicação da taxa global vigente para o regime dos trabalhadores por conta de outrem;

Atendendo ser materialmente impossível cumprir os prazos de regularização fixados nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 179/90;

Considerando, por outro lado, que a regularização para os estabelecimentos de ensino que efectuaram o pagamento das contribuições calculadas pela aplicação da taxa global, através do acerto de contas anteriormente referido poderá ser excessivamente onerosa para os mesmos estabelecimentos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — A data limite para a regularização da situação contributiva dos estabelecimentos de ensino, a que se refere o n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei 179/90, de 5 de Junho, será em 31.8.90;

2 — A data de vencimento da primeira prestação, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma será em 30.9.90.

3 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do diploma citado nos números anteriores, poderão ainda ser feitos acertos de contas, por restituição das contribuições, a pedido das respectivas entidades empregadoras.

4 — As entidades empregadoras abrangidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho, deverão requerer à Direcção Regional da Segurança Social a regularização da sua situação contributiva até 31.8.90, devendo tal requerimento

ser acompanhado dos mapas mensais discriminativos dos beneficiários que foram integrados na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado, bem como das retribuições pagas desde 1.10.88.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 860/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar contratar em regime de tarefa o Senhor Manuel Vasconcelos Freire, aposentado, com vista a exercer funções de apoio, manutenção e vigilância na Universidade da Madeira, pelo prazo de um ano com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1990, por urgente conveniência de serviço, cujo montante a atribuir são 52 000\$00 mensais, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Esta despesa tem cabimentação na rubrica 01.01.04 — Universidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 861/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 80 000\$00 a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, produtor e locutor do Posto Emissor do Funchal, a fim de possibilitar os relatos directos e integrais dos jogos de futebol das equipas madeirenses que disputam os campeonatos nacionais para a época de 1990/91.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: 02.01.00.00.02.03.10.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 862/90

A Resolução do Conselho do Governo n.º 671/90, de 29 de Junho, autorizou a admissão ao estágio para a carreira Técnica Superior, da candidata Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão.

Contudo, por lapso, não foi considerada a urgente conveniência que tal admissão apresentava para o serviço.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Dar nova redacção ao n.º 1 da Resolução n.º 671/90, de 29 de Junho, cujo teor passa a ser o seguinte:

«Autorizar a admissão ao estágio para Técnica Superior de 2.ª classe da candidata aprovada no respectivo concurso, em regime de contrato administrativo de provimento: Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio».

2 — A admissão nos termos do número anterior produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 102/90

Pela Resolução n.º 768/90, de 19 de Julho foi adjudicada ao consórcio ETERMAR/TÂMEGA a «Empreitada de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal», pelo valor global de 2 524 966 360\$00 (dois biliões quinhentos e vinte e

quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta escudos).

Considerando que a empreitada se prolongará pelos anos económicos de 1990, 1991 e 1992;

Manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do n.º 3 do art.º 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1 do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aprovar o seguinte:

1.º — Os encargos orçamentais resultantes do respectivo contrato no montante de 2 524 966 360\$00, acrescido do IVA à taxa legal, suportados pelo Orçamento da Vice-Presidência e Coordenação Económica, são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1990 ...	549 638 718\$00
Ano Económico de 1991 ...	1 541 027 879\$00
Ano Económico de 1992 ...	585 797 745\$00

2.º — A classificação orçamental para o corrente ano é a seguinte: Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.04.

3.º — Revogar a Portaria n.º 93/90, de 26 de Julho de 1990.

4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 7 de Agosto de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	2.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	3.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	4.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
Duas Séries > ...	4 000\$00	> ...	2 000\$00		
Três Séries > ...	6 000\$00	> ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					